



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09579/09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO RC2-TC-00199/2011. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-02197/2.012**

**RELATÓRIO:**

O processo TC Nº 09579/09 trata, agora, da **verificação do cumprimento de Resolução RC2-TC-00199/2011 (fls. 159/161)**, lavrada em sede de processo formalizado a partir de Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com vistas ao exame da sua gestão de pessoal, emitido na sessão de **29/11/2011 e publicado no D.O.E no dia 06/01/12**, na qual através da 2ª Câmara, mediante a **Resolução RC2-TC-00199/2011**.

- ✓ Assinou o prazo de **sessenta dias** ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, à época da decisão, para adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade em relação às irregularidades tidas como remanescentes pela Auditoria, dando-lhe ciência, na qualidade de ordenador de despesa, de que o não cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, o sujeitaria ao pagamento de multa e teria repercussão no exame da Prestação de Contas Anuais, sob sua responsabilidade.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado (**fls. 164/195 e 211/225**), a **Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, deste Tribunal**, entendeu que a decisão foi parcialmente cumprida, permanecendo as seguintes irregularidades (**fls. 198/206 e 228/238**):

1. A Lei Municipal nº 632/2010 não especificou atribuições e requisitos para investidura nos cargos públicos constantes do quadro da Câmara de Vereadores;
2. Irregularidade na cessão dos servidores Analice Gomes Cordeiro, João Alfredo Silva e Maria da Penha Silva de Castro;
3. Não uniformização das nomenclaturas dos cargos constantes do quadro da Câmara Municipal, considerando legislação, folhas de pagamentos e dados constantes do SAGRES;
4. Ausência de regulamentação, na Lei Municipal nº 632/2010, da disciplina dos cargos em extinção existentes no quadro da Câmara Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09579/09

5. Ausência de atualização da remuneração dos servidores da Câmara Municipal prevista na Lei Municipal nº 632/2010;
6. Discrepância entre as informações da Entidade Pública e do SAGRES, quanto aos servidores Analice Gomes Cordeiro e João Alfredo Silva;
7. Servidores à disposição da Câmara Municipal, ocupando cargos efetivos que deveriam ser ocupados por servidores aprovados em Concurso Público.

**O Ministério Público Especial**, chamado a se pronunciar, através de parecer da lavra da Procuradora Geral Dra. **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, opinou pela (o):

- i. **Declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-00199/2011;**
- ii. **Aplicação de multa pessoal** ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz de Espírito Santo **ao tempo da prolação mencionada decisão**, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB;
- iii. **Assinação de novo prazo** ao Gestor da citada Casa legislativa para restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento das falhas remanescentes.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto acompanhando o Ministério Público Especial, no sentido de que seja **(fls. 240/242)**:

- a) **Declarado parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00199/2011;**
- b) **Aplicada nova multa**, prevista no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, no valor **R\$ 2.000,00, (dois mil reais)**, ao **Sr. Reginaldo Constantino de Lima, da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo**, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- c) **Assinado o novo prazo de sessenta dias** ao atual Gestor da citada Casa Legislativa para restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento das falhas remanescentes.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC. Nº 09579/09, e**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09579/09

**ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

- A) Declarar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00199/2011;**
- B) Aplicar nova multa**, prevista no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, no valor **R\$ 2.000,00, (dois mil reais)**, ao **Sr. Reginaldo Constantino de Lima, da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo**, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- C) Assinar o novo prazo de sessenta dias ao atual**, Gestor da citada Casa Legislativa para restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento das falhas remanescentes.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – MiniPlenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2.012

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante / Ministério Público Especial**

**Grsc**